



Processo 141461/2017

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO da Representação de Natureza Interna - RNI (RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_141461_2017_01 - Documento 132175), realizado após ter oportunizado aos responsáveis apresentarem suas manifestações de defesa, que submetidas para a análise da equipe técnica, **CONCLUIU-SE PELA PROCEDÊNCIA DA RNI**, permanecendo remanescentes as irregularidades conforme Item 6. Propostas de Encaminhamento (Fls. 113 a 117):

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 aos responsáveis indicados abaixo:

Responsáveis	Achados de auditoria			
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Reincidência	Título do achado de auditoria
João Batista Pereira da Silva - Secretário de Estado de Saúde Patrícia Violin Junqueira - Diretora Geral do CEOPE	1	NB 15		NB 15. Diversos_Grave_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde , no atendimento à população. • Falta de insumos e materiais odontológicos básicos, causando interrupção no atendimento aos usuários do CEOPE
João Batista Pereira da Silva - Secretário de Estado de Saúde	2	NB 15		NB 15. Diversos_Grave_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde , no atendimento à população. • Estrutura física do CEOPE, bem como recursos materiais e humanos não oferecem condições adequadas para atendimento (falta de manutenção e de profissionais da área fim).
Vander Fernandes, Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafetá, Marco Aurélio Bertúlio Neves, Eduardo Luiz Conceição Bermudez, João Batista Pereira da Silva - Secretários de Estado de Saúde João Pedro Valente e Flávio Teles Carvalho da Silva - Presidentes da FAPEMAT	3	NB 99		NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. • Aparelho de Raio X Odontológico Panorâmico e estabilizador estão inutilizados desde a aquisição.

II. Determinar o ressarcimento à FAPEMAT, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, do valor de R\$ 47.709,00 (**Anexo V**), a ser realizado pelos Senhores Augustinho Moro, Augusto Amaral, Pedro Henry, Vander Fernandes, Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafetá, Marco Aurélio Bertúlio Neves, Eduardo Luiz Conceição Bermudez, João Batista Pereira da

Silva, João Pedro Valente, Flávio Teles Carvalho da Silva e Arlindo Tadeu Teixeira Aburad, solidariamente, em razão de obsolescência de aparelho de raio x odontológico panorâmico e estabilizador por inutilização dos mesmos desde a aquisição;

III. Determinar ao atual Governador do Estado de Mato Grosso e ao atual Secretário de Estado de Saúde que adotem providências para contratação de profissionais de saúde para atender a demanda do CEOPE, bem como para a reforma e adequação da estrutura física e que não conta sequer com Centro Cirúrgico e Sala de Raio X em funcionamento;

IV. Determinar ao atual Secretário de Estado de Saúde e ao Superintendente de Licitações/Aquisições da SES-MT que:

- adotem providências para propiciar celeridade aos processos em andamento de licitações para aquisição de insumos e materiais para o CEOPE, bem como que planejem as próximas aquisições do Centro para que ocorram de forma tempestiva e evitem situações de paralisação de atendimento aos pacientes;
- adotem providências para propiciar celeridade aos processos em andamento de licitações para contratação de serviços de manutenção de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento do CEOPE, bem como que planejem as próximas licitações do Centro para que ocorram de forma tempestiva e evitem situações de paralisação de atendimento aos pacientes.

V. Determinar ao atual Secretário de Estado de Saúde que providencie a aquisição de insumos e materiais básicos necessários ao funcionamento do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE;

VI. Determinar ao Presidente da FAPEMAT que:

- adote providências afim de acompanhar e fiscalizar a execução de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio, especialmente, principalmente, quando não for constatado o envio de Relatórios Semestrais ou Anuais pela parte de que teria a obrigação;
- adote providências afim de dar destinação adequada, aos equipamentos de raio x panorâmico odontológico e ao estabilizador que já foram levados para guarda na FUNDAÇÃO;
- adote providências afim de acompanhar e fiscalizar efetivamente a execução de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa já em execução e aqueles que vierem a ser firmados pela Fundação.

VII. Recomendar ao atual Secretário de Estado de Saúde e ao atual Diretor do CEOPE que adotem providências para a implantação de programa informatizado de controle de material/estoque.

VIII. Encaminhar os autos desse Processo de RNI à Secretaria de Controle Externo – Especializada Administração Estadual para conhecimento e análise sobre a possibilidade de realização de auditoria de conformidade em projetos subsidiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT.

IX. Determinar ao atual Secretário de Estado de Saúde e ao atual Presidente da FAPEMAT que, com fundamento no artigo 148, § 6º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), que estabeleça Plano de Ação, com ações a serem implementadas, cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das ações, responsáveis pela implementação e os prazos de implementação, com vistas a verificar o cumprimento das deliberações do TCE-MT, bem como os resultados dela advindos, ou seja, seus benefícios efetivos, a ser encaminhado a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a serem contados a partir da publicação da decisão.

X. Encaminhar, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Submete-se o Processo para vossa apreciação.

Secretaria de Controle Externo Conselheiro Interino Isaiás Lopes da Cunha, em Cuiabá-MT, 23/07/2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Valdir Cereali
Secretário de Controle Externo